

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIO CLARO

FORO DE RIO CLARO

2ª VARA CÍVEL

Avenida 5 nº 535, ., Centro - CEP 13500-380, Fone: (19) 3524-4722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1011207-40.2019.8.26.0510**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Fricock - Frigorificação, Avicultura, Indústria e Comércio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito : **Joélis Fonseca**

Vistos.

Retire-se a anotação de segredo de justiça dos autos.

Anote-se que, a correta apuração do valor atribuído a causa e eventual saldo das custas judiciais deverão ser oportunamente verificados (artigo 63, II da lei 11.101/05).

Nos termos da recomendação CNJ 57 de 22/10/2019, nomeio o perito R4C Assessoria Empresarial Ltda - Adm Judicial para que, no prazo de cinco dias, realize constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada, com a finalidade de analisar a capacidade da devedora de gerar os benefícios do artigo 47 da lei 11.101/05, bem como ter cumprido os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da mesma lei.

Deverá o perito, ainda, constatar se os requerentes integram, de fato, o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIO CLARO

FORO DE RIO CLARO

2ª VARA CÍVEL

Avenida 5 n° 535, ., Centro - CEP 13500-380, Fone: (19) 3524-4722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mesmo grupo econômico, desenvolvendo atividades operacionais e financeiras com objetivo comum, bem como a existência de demais elementos a autorizar o litisconsórcio ativo.

Arbitro honorários provisórios ao perito no importe de R\$.8.000,00, que deverão ser depositados pelo autor no prazo de dois dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito ; **após, intime-se o perito com urgência**, para que no prazo de cinco dias apresente seu parecer, nos termos do comunicado CG n° 2234/2019 – TJSP.

Regularize a empresa Fricok sua representação processual, uma vez que na procuração de fls. 40 não consta o nome do representante legal.

Descabido desde já deferir processamento da recuperação, até porque não há prova da alegada urgência : do relato da inicial, a suposta consolidação da propriedade fiduciária do imóvel objeto da matrícula 3.569 (sequer juntada) teria ocorrido em 29/11/2019 (fls. 1026), antes da propositura do presente pedido.

Intime-se.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**